



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 151/2022

Veto nº 026/2022

Mensagem de Veto nº 063/2022

### **PARECER**

Este processo analisa as razões do veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 047/2022, correspondente ao Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria do ilustre Vereador André Lopes, que *“Determina a introdução de conteúdos relacionados a Direitos Humanos, combate ao racismo e outras formas de discriminação em cursos de capacitação de agentes da Guarda Municipal e dá outras providências.”*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto total, fundamentando que:

*“A iniciativa de leis que dispõe sobre as atribuições das Secretarias Municipais é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal...”*

*No mesmo sentido dispõe o artigo 63 da Constituição Estadual...*

*Assim, em que pese o Município ter competência para legislar sobre assuntos de interesse local, a matéria deve ser proposta pelo Chefe do Poder Executivo, pois cabe privativamente ao Poder Executivo a função administrativa a envolver atos de planejamento, organização, direção e execução de políticas e de serviços públicos.*

*A competência legiferante da Câmara Municipal de Cariacica está restrita à edição de normas gerais e abstratas, ao passo que compete ao Chefe do Poder Executivo editar normas com o fito de exercer a direção superior da Administração, regulamentar situações concretas e adotar providências específicas relativas ao planejamento, organização e execução de serviços públicos, isto é, atividades inerentes a opções políticas de gestão.”*

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

*Processo nº 151/2022*  
*Veto nº 026/2022*  
*Mensagem de Veto nº 063/2022*

favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que, a referida matéria invade a competência do Executivo municipal no que tange à organização administrativa bem como gera obrigação a este, configurando assim, vício de iniciativa, conforme julgados que instruíram o veto e parecer anteriormente exarado por esta Procuradoria Jurídica.

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela **MANUTENÇÃO** do mesmo.

Cariacica/ES, 18 de maio de 2022.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO**  
Assessora Jurídica

